

CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS
ESTADO DO MARANHÃO

CÓPIA

PROJETO DE LEI Nº 052/2021.

“Institui programa social, peixe na mesa, para doação de gêneros alimentícios, especialmente peixe, durante o período de semana santa as famílias em situação de vulnerabilidade social e dá outras providências.”

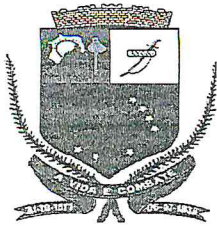
A CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, APROVA:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Caxias, o programa “peixe na mesa” para doação de gêneros alimentícios, especialmente peixe, durante o período de semana santa, com a finalidade atender as famílias em situação de vulnerabilidade social.

Art. 2º A habilitação dos interessados para o programa social instituído por meio da presente Lei, dependerá do atendimento das seguintes condições:

- I - Ter família constituída com no mínimo 2 (dois) integrantes;**
- II - Comprovar inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), administrado pelo Governo Federal;**
- III – residir no Município de Caxias, por pelo menos, 01 (um) ano;**
- IV – Obter parecer social favorável de sua condição de vulnerabilidade social atestado por equipe técnica da Secretaria de Assistência Social;**

CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS
CNPJ 05.699.210/0001-33
APROVADO
EM 20/12/21



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS

ESTADO DO MARANHÃO

Parágrafo único. A Secretaria de Assistência Social realizará diligências para apurar o atendimento dos requisitos pelos beneficiários e o efetivo cumprimento dos demais requisitos estabelecidos nesta Lei.

Art. 3º O repasse do benefício ocorrerá uma vez por ano, no período da semana santa, em data pré-agendada e em pontos de distribuição previamente estabelecidos, devendo os beneficiários serem avisados com antecedência do dia, horário e local da distribuição, através dos meios de comunicação da Prefeitura Municipal.

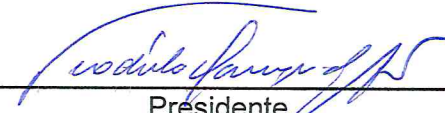
Art. 4º O Poder Executivo poderá editar normas complementares que se fizerem necessárias para execução do programa.

Art. 5º Tendo em vista as limitações orçamentárias e financeiras do Município, a quantidade máxima de beneficiários do programa está vinculada ao valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) disponíveis para o respectivo crédito orçamentário.

Art. 6º As despesas resultantes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Executivo, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

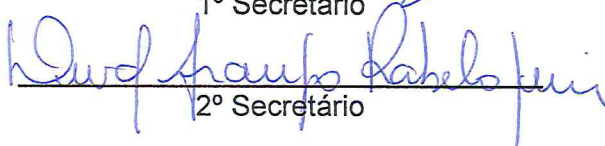
SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO EM 20 DE DEZEMBRO DE 2021.



Presidente



1º Secretário



2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS
CNPJ 05.699.210/0001-33

APROVADO
EM 20 / 12 / 21